

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
FAPEMAT-PRO-2022/00801**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO os termos da Orientação Jurídico - Normativa 004/CPPGE/2022, que regulamenta o Parecer Normativo para compra de pequeno valor, consubstanciado no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que observados os requisitos do presente parecer, e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo n. FAPEMAT-PRO-2022/00801, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO PEQ. EMP. DO EST. MATO GROSSO (SEBRAE), inscrito no CNPJ: 03.534.450/0001-52, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), visando a contratação de serviço na participação do evento "**Missões Técnicas Internacionais prospectivas, de benchmarking e de negócios**". E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 2º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Presidente da FAPEMAT

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
FAPEMAT-PRO-2022/00745**

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO os termos da Orientação Jurídico - Normativa 004/CPPGE/2022, que regulamenta o Parecer Normativo para compra de pequeno valor, consubstanciado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, uma vez que observados os requisitos do presente parecer, e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo n. FAPEMAT-PRO-2022/00745, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ 23.035.197/0001-08 no Valor de R\$ 994,91 (Novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), visando a contratação de prestação de serviço de emissão e validação de certificados digitais (Token e Smart Card) padrão ICP-Brasil, do tipo e-CPF A3 e e-CNPJ tipos A1 e A, destinado ao uso dos servidores da Gerência Contábil e Recurso Humano.

Para tanto, com o intento da eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização seja publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 2º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n. 1.126/2021.

Cuiabá, 25 de agosto de 2022.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Presidente da FAPEMAT

PORTARIA Nº 107/2022/SECITECI/MT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 99, parágrafo 3º inciso I do Decreto Estadual nº 840/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para responder pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, conforme tabela a seguir:

CONTRATO/PROCESSO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL	VALOR
Contrato nº 009/2018/SECITECI/MT - Processo SECITECI-PRO-2022/00343	SUPORTE SERVICE ADMINISTRADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA CNPJ: 09.393.728/0001-03	Contratação de serviços de motorista e técnicos em manutenção para montagem e desmontagem de equipamento audiovisual, domo planetário e experimentos em física e química.	Titular: Priscila Franco Rodrigues Taveira Matrícula: 309162 Suplente: Marilene Borges da Silva Matrícula: 299095	R\$ 312.889,32

Art. 2º A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração neste ato designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 25 de agosto de 2022.

MAURÍCIO MUNHOZ FERRAZ
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
(Original assinado)

PORTARIA 108/SECITECI/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo inciso II, do artigo 71 da Constituição Estadual de Mato Grosso; e

Considerando a Lei Complementar nº. 612, de 28 de janeiro de 2019; em consonância com a Resolução 007/2021 do CEE/MT, D.O.E, de 15.12.2021; Resolução 01/2017 do CEE/MT, D.O.E. de 01.02.2017; Lei nº 14.375 de 21.06.2022, D.O.U de 22.06.2022 e Portaria nº 265 de 27.06.2022, D.O.U de 28.06.2022.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de Avaliação Externa Virtual in Loco, por comissões de especialistas que integram o Banco de Avaliadores do Sistema Estadual de Avaliação da Educação Superior, para avaliação externa das Instituições de Ensino Superior (IES) do Sistema Estadual de Ensino e de seus cursos de graduação.

§ 1º A Avaliação Externa Virtual in Loco é responsabilidade da Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CRSES)

da Superintendência de Educação Profissional e Superior (SEPS), que realizará a gestão das soluções tecnológicas em cooperação com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Seciteci.

§ 2º A Avaliação Externa Virtual in Loco é definida como a verificação das condições de oferta de educação superior realizadas por comissões avaliadoras em formato mediado por tecnologias, sem a necessidade da presença física dos avaliadores nas dependências da instituição avaliada.

§ 3º São mantidas todas as normativas e legislações que guiam os trâmites e procedimentos das avaliações externas das IES do Sistema Estadual de Ensino, em especial, a Resolução 007/2021 do CEE/MT, a Resolução 01/2017 CEE/MT e a Portaria Nº 039/2019-GAB/CEE-MT.

Art. 2º. Consoante a Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022 e Portaria nº 265 de 27.06.2022 a presente regulamentação não se aplica aos cursos de Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, para os quais será adotada a avaliação na modalidade presencial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os procedimentos da operacionalização das avaliações virtuais terão como base os já implementados na avaliação presencial, com as devidas adequações.

Art. 4º. A Avaliação Externa Virtual in Loco será desenvolvida com o uso intensivo de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), objetivando:

I - fortalecer a organização e o acompanhamento da avaliação, o controle dos procedimentos e a segurança da informação;

II - aumentar a disponibilidade de avaliadores e otimizar o tempo de dedicação ao trabalho;

III - agilizar o atendimento às instituições;

IV - viabilizar a interação entre instituições e comissões avaliadoras de forma síncrona, com a garantia de condições para o registro fiel e circunstanciado das evidências de oferta educacional, seus insumos e processos;

V - minimizar os impactos dos fatores de ordem logística que dificultam a realização das avaliações, em especial possibilitando o atendimento a municípios de difícil acesso ou prejudicados por pouca disponibilidade de malha de transportes ou com condições geográficas ou meteorológicas restritivas;

VI - aumentar a eficiência e a eficácia do fluxo avaliativo.

§ 1º A visita virtual será realizada por meio de sistema de videoconferência e disponibilização de documentos armazenados em nuvem eletrônica.

§ 2º O endereço físico do local de oferta poderá ser verificado por ferramenta de geolocalização.

Art. 5º O planejamento, a operacionalização, o monitoramento e o controle da Avaliação Externa Virtual in Loco serão realizados pela Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CRSES) da Seciteci.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Ponto Focal da Comissão Verificadora será na Seciteci durante o período de avaliação.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Verificadora poderão desenvolver os trabalhos de sua residência ou em outros espaços profissionais, desde que, tenham os recursos tecnológicos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e ambiente que garanta o sigilo das informações. Comprometendo-se em ficar on-line durante todo o período previsto na agenda de trabalho.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades de forma remota, a Comissão de Verificação legalmente constituída por Portaria e publicada em Diário Oficial do Estado, deverá elaborar em comum acordo com gestores das IES, uma agenda de trabalho que deverá ser enviada a IES 10 dias antes da visita virtual, detalhando:

I - Período e horário da verificação virtual, dia e hora do início e fim das atividades, para garantir a participação de todos os segmentos da IES, e o imprescindível acompanhamento do coordenador de curso durante todo o período, para fornecer as informações necessárias ao processo avaliativo.

II - Relação de documentos e comprovantes necessários à instrução processual para a IES postar em ambiente virtual de armazenamento em nuvem eletrônica.

III - Horário da reunião virtual inicial com os gestores;

IV - Horário da reunião virtual com os professores;

V - Horário de reunião virtual com os técnicos da IES;

VI - Horário de reunião virtual com os alunos;

VII - Horário de reunião virtual com a Comissão Própria de Avaliação (CPA)

VIII - Horário da reunião virtual final com os gestores;

Art. 8º O ponto focal da comissão avaliadora poderá realizar a gravação da visita por meio da sala virtual, excetuando-se as entrevistas dos discentes, docentes e do corpo técnico-administrativo, que não devem ser gravadas.

§ 1º A gravação da Avaliação Externa Virtual in Loco será realizada para o atendimento de sua finalidade pública e permanecerá sob guarda da Seciteci, com caráter restrito para uso interno.

§ 2º Conforme disposto no inciso II do art. 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o registro de imagem dos participantes será realizado sem fornecimento de consentimento do titular por tratar-se de atividade indispensável para o cumprimento de obrigação legal, de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em lei.

§ 3º O ponto focal da comissão dará publicidade à referida dispensa de consentimento na reunião de abertura da Avaliação Externa Virtual in

Loco com a instituição, reafirmando que a gravação se dá no exercício das competências da Seciteci, com previsão legal nos artigos 11 e 23 da Lei nº 13.709/2018.

§ 4º É vedado aos participantes da Avaliação Externa Virtual in Loco realizar registro de áudio e/ou vídeo do processo avaliativo sem prévia anuência da Seciteci, por se tratar de insumos de caráter preparatório com o objetivo de cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 9º Cabe à instituição:

I - Organizar todos os materiais e evidências necessários para possibilitar a análise da comissão avaliadora;

II - destacar uma pessoa, preferencialmente o coordenador de curso, para atuar como ponto de referência para a organização da avaliação;

III - mobilizar pessoas e providenciar locais adequados para viabilizar a realização de entrevistas e reuniões, com indivíduos ou grupos;

IV - organizar as reuniões solicitadas na agenda de trabalho e encaminhar ao ponto focal da comissão avaliadora os links das reuniões, passando o gerenciamento dos links para a Seciteci.

V - garantir condições tecnológicas para a verificação de infraestrutura e demais atividades previstas na agenda de trabalho.

Art. 10. A instituição deverá providenciar ambiente virtual de armazenamento em nuvem para postagem de documentos e comprovantes adicionais à instrução processual que sejam fundamentais para embasar as justificativas do relatório de avaliação.

§ 1º A instituição deverá encaminhar ao ponto focal da comissão avaliadora, preferencialmente uma semana antes da visita, o link de acesso à nuvem eletrônica para compartilhamento seguro com a comissão avaliadora, que deverá ser alimentada com documentos solicitados pelos avaliadores.

§ 2º Serão considerados pelos avaliadores os documentos solicitados à instituição postados até o limite de 48 horas após o último dia da visita virtual.

§ 4º Deve ser evitado o trânsito de arquivos entre instituição e comissão avaliadora por outro meio que não seja o armazenamento em nuvem eletrônica.

§ 5º O acesso à nuvem eletrônica deverá ser garantido pela instituição aos avaliadores até a conclusão do relatório, que deve ocorrer até dez dias depois da visita.

Art. 11. As instalações físicas em que a comissão precisa visualizar como laboratórios, biblioteca, acessibilidade, local de aulas práticas e outros espaços deverão ser mostrados ao vivo e complementado por vídeo, imagem e documentos, se solicitado pela Comissão.

Art. 12. A agenda da visita virtual in loco poderá ser adaptada, de comum acordo entre a comissão avaliadora e a instituição, para otimização da Avaliação Externa Virtual in Loco, ou em razão de intercorrências momentâneas.

Art. 13. Caso a instituição se recuse a comparecer à sala virtual nos momentos previstos para a realização da visita, a mobilizar a comunidade acadêmica para as reuniões ou a prover o acesso visual dos avaliadores às suas dependências físicas, ou dê causa a qualquer impedimento para a adequada verificação in loco, a produção do relatório de avaliação não será prejudicada, e o conceito atribuído será correspondente à inexistência das condições de oferta.

Art. 14. Para a comissão avaliadora, o período de avaliação é considerado de dedicação integral à atividade, com especial observância do horário diário de interação estabelecido.

§ 1º O período de visita terá duração mínima de três dias, e a comissão terá até 10 dias após a visita para fechar o relatório e encaminhar à Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para validação. Caso o relatório não esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no instrumento de avaliação, será devolvido à Comissão para as devidas adequações, que terá até cinco dias para o atendimento da solicitação e, posterior, devolução à CRSES.

§ 2º É vedada a realização da Avaliação Externa Virtual in Loco caso a comissão avaliadora não esteja com todos os seus integrantes na sala virtual.

Art. 15. O instrumento de avaliação externa será aplicado em sua integralidade, com atribuição de todos os indicadores das dimensões avaliadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A comissão deverá ser constituída por, no mínimo, um técnico

da CRSES e dois avaliadores, cadastrados no Banco de Avaliadores e capacitados em cursos e ou nas reuniões formativas, promovidas pela Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Seciteci.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso e Confidencialidade dos Avaliadores do Banco de Avaliadores da Educação Superior de Mato Grosso (anexo único dessa Portaria) deve ser firmado pelos avaliadores devidamente cadastrado e capacitado, na ocasião da constituição da Comissão de Avaliação.

Art. 17. Outros técnicos da CRSES e Coordenador(a) poderão acompanhar a realização das visitas como observadores, seja em interações da instituição com a comissão, seja na interação privativa da comissão ou para gerenciar as videoconferências e demais recursos tecnológicos do ponto focal.

§ 1º O acompanhamento da visita por técnicos da CRSES, ou pela própria coordenação, tem por objetivo obter insumos para a melhoria constante dos procedimentos e para familiarização do processo avaliativo para os técnicos iniciantes na coordenação.

§ 2º O técnico da CRSES que acompanhar a visita informará a sua entrada na sala virtual ao ponto focal da comissão avaliadora, que dará ciência aos demais avaliadores e à instituição.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior da Seciteci.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Portaria nº 109/2020/GAB/SECITECI-MT e o Anexo I da Portaria nº. 40/2022/SECITECI, de 12 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2022.

Mauricio Munhoz Ferraz

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
(original assinada)

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 108/2022/SECITECI-MT

Termo de Compromisso e Confidencialidade dos Avaliadores Do compromisso

Considerando o disposto na Lei Federal nº. 10.861/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES, Resolução Normativa nº. 007/2021/CEE-MT que dispõe sobre normas para a organização e o funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Ensino e na condição de avaliador do Banco de Avaliadores da Educação Superior de Mato, declaro que possuo vínculo com instituição de ensino superior ou Escola de Governo, não possuo vínculo com a instituição a ser avaliada, que possuo conhecimento de informática suficiente para atuar na avaliação externa virtual, que não exerço atividade de consultor educacional, não sou servidor ou colaborador da Seciteci e não sou membro do Conselho Estadual de Educação - CEE. Tenho ciência de que cabe a IES a responsabilidade de pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, segundo a legislação vigente. Pelo presente termo comprometo-me a:

1. ingressar no sistema eletrônico de videoconferência designado na data e horário determinados e cumprir com pontualidade o cronograma de avaliação, quando da Avaliação Externa Virtual in Loco;
2. apresentar relatórios claros, objetivos e suficientemente densos, informando as evidências constatadas para cada indicador do instrumento;
3. não gravar ou registrar permanente ou temporariamente qualquer interação com a comissão avaliadora, que não seja autorizada pela Seciteci;
4. garantir, no que me couber, que o ambiente da avaliação mantenha o sigilo das informações que serão compartilhadas;
5. dispor de conexão à internet de banda larga, estável e rápida o suficiente para garantir a realização de videoconferência pelo tempo que for necessário à Avaliação Externa Virtual in Loco;
6. aprimorar-me para atingir domínio sobre o uso de ferramentas de Tecnologia da Informação, em especial ferramentas de videoconferência;
7. manter observância sobre todas as orientações da Seciteci para a redação do relatório de visita;
8. manter sob minha responsabilidade as senhas de acesso a todos os sistemas eletrônicos utilizados para a realização da avaliação externa;

9. não manter sob minha guarda, pós visita, quaisquer documentos adicionais que sejam disponibilizados pela instituição em razão da avaliação externa;

10. reportar a Seciteci quaisquer situações que dificultem ou impeçam o cumprimento do cronograma de avaliação;

11. participar, sempre que convocado, de atividades de capacitação e formação continuada promovidas pela Seciteci;

12. não conceder entrevistas relacionadas à atividade avaliativa ou participar de quaisquer formas de exposição em mídias conexas, além de não me manifestar em redes sociais sobre as avaliações para as quais fui designado;

13. não exprimir comparações durante a realização da visita com experiências existentes em outras instituições;

14. utilizar somente os sistemas eletrônicos de videoconferência indicados pela Seciteci;

15. não usar a ocasião da avaliação externa para realizar ou acordar palestras, cursos, promoção de livros ou outras atividades de caráter pessoal;

16. utilizar as informações coletadas exclusivamente para os objetivos da avaliação;

17. cumprir rigorosamente o cronograma pré-estabelecido de verificação in loco ou virtual e assegurar a disponibilidade completa para meu desempenho na avaliação externa nos horários de sua realização, conforme agenda de trabalho/cronograma acordado, estando ciente que não é permitida a realização de atividades da minha instituição de origem simultaneamente às da avaliação.

18. considerar os resultados de outros processos de verificação promovidos pela SECITECI, CEE/MT, INEP/MEC (ENADE) e pela Instituição;

19. realizar reunião final com os representantes da instituição para apresentar apontamentos fortes e frágeis e discutir o processo da verificação, porém, sem antecipar o resultado conclusivo a ser disponibilizado pelo órgão próprio;

20. elaborar o relatório descritivo-analítico, no prazo estabelecido, de acordo com os critérios e objetivos do instrumento, relatando cada indicador de qualidade suficientemente densos, informando pontualmente as evidências constatadas;

21. manter atualizados meus dados cadastrais e apresentar, quando solicitado pela Seciteci/MT, documentos que comprovem as informações constantes de meu currículo Lattes que deve estar permanentemente atualizado;

22. não ter pendências junto às autoridades Tributárias e Previdenciárias que possa impedir recebimento de Pró-labore, por força de lei.

23. comunicar minha aposentadoria;

Da Confidencialidade

Como docente selecionado e capacitado para integrar o Banco de Avaliadores da Educação Superior de Mato Grosso, comprometendo-me a seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, e:

1. manter sigilo sobre as informações obtidas em função da avaliação externa;

2. não promover ou indicar atividade de consultoria, assessoria, nem agendar palestras, cursos, promoção de livros, e outras atividades de caráter pessoal até a homologação oficial dos resultados da verificação;

3. atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade e responsabilidade;

4. respeitar a diversidade e as especificidades das instituições e cursos de graduação avaliados;

5. não aceitar quaisquer benefícios ofertados pelas Instituições de Educação Superior em função da atividade no processo de avaliação externa;

6. comunicar a Seciteci sobre eventual impedimento ou conflito de interesses em relação à avaliação externa para a qual fui designado.